LEI N.º 141/2001

"Altera artigos da Lei Municipal n.º 49, de 10 de novembro de 1.997 e parágrafo único do artigo 4º. da Lei Municipal n.º 132, de 23 de novembro de 2.000.

VALTER SANCHES FELICIANO, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - O artigo 2º. Da Lei Municipal n.º 49, de 10 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Será alienado por doação apenas um lote por pessoa vedada sua transferência a terceiros pelo prazo de dez (10) anos.

Parágrafo Único – Só poderão ser beneficiadas por esta lei pessoas que residam no Município de Ipiguá, pelo, no mínimo, um ano, e que seu título de eleitor no Município de Ipiguá, tenha, mínimo, um ano de inscrição."

ARTIGO 2º - O artigo 4º da Lei Municipal n.º 049, de 10 de novembro de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - O beneficiado deverá iniciar a construção de seu imóvel residencial ou comercial dentro de dois meses e concluí-lo dentro de trinta e seis meses, na forma do disposto parágrafo único do Art. 4.º desta lei."

ARTIGO 3º - O parágrafo único do artigo 4º. Da Lei Municipal n.º 132/2.000, de 23 de novembro de 2.000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º -

Parágrafo Único – Os lotes de terrenos disponíveis, incluídos neles os revertidos ao Patrimônio Municipal, poderão ser objeto de nova alienação devendo o beneficiário iniciar a construção dentro de dois meses e concluí-la dentro de trinta e seis meses, a contar da data do deferimento do requerimento encaminhado ao Prefeito Municipal, obedecido o que dispõem os artigos 5º. Da Lei Municipal n.º 049, de 10 de novembro de 1.997."

ARTIGO 4º - O artigo 8.º da Lei Municipal n.º 049, de 10 de novembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 8º - A escritura definitiva será autorgada pela Prefeitura Municipal ao beneficiado logo após a conclusão da construção do alicerce."

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPIGUÁ – SP, 23 DE MARÇO DE 2.001

VALTER SANCHES FELICIANO
Prefeito Municipal